



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00864/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 355/18, de autoria dos Vereadores Adriana Ramalho, Antonio Donato, Atílio Francisco, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto e Sandra Tadeu, que dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos – JOMI, a serem realizados anualmente, e que poderão funcionar como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso – JORI, e dá providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2020****(PROJETO DE LEI Nº 355/18)**

(VEREADORES ADRIANA RAMALHO – PSDB, ANTONIO DONATO – PT, ATÍLIO FRANCISCO –
REPUBLICANOS, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, GILSON BARRETO – PSDB E SANDRA TADEU –
DEMOCRATAS)

Dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos – JOMI, a serem realizados anualmente, e que poderão funcionar como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso – JORI, e dá providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Municipais dos Idosos – JOMI, na Cidade de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§ 1º Os jogos serão realizados no 1º semestre de cada ano, e poderão funcionar como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso – JORI, instituídos no âmbito do Programa Estadual São Paulo Amigo do Idoso, criado pelo Decreto Estadual nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015.

§ 2º Para fins desta Lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso.

Art. 2º Os Jogos Municipais dos Idosos – JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, instituído pela Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, ou por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013 – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre:

- I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, representada pela Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§ 1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, a elaboração anual do calendário e do regulamento geral e técnico dos jogos.

§ 2º Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê de que dispõe o **caput** deste artigo, assegurada a participação do Grande Conselho Municipal do Idoso e a participação paritária entre sociedade civil e secretarias municipais envolvidas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais dos Idosos – JOMI:

I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta Lei;

V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e de que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei;

VII - responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art. 5º Os Jogos Municipais dos Idosos – JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - a oportunidade de socialização e melhoria da qualidade de vida;

II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes regiões do Município;

III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;

IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - a promoção do turismo interno;

VI - as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo, à luz dos quatro eixos: educação, saúde, participação e proteção.

Art. 6º Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/jcss.